

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO 03 - 0001 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0001 / 2011 DE 24/03/2011

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS NEDER

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM SUPRAPARTIDÁRIO EM DEFESA DO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 ABR 2011

01
Proc. Nº 03-1.11
Silvia do P. S. A. Ceruso
RF. 11.000

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº,

03 - PR
03-00001/2011

Saúde, Prom. Social, Trabalho e Muta

Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a criação do Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de São Paulo.

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de São Paulo.

Parágrafo Único- O Fórum Suprapartidário a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades com a participação de parlamentares, entidades, movimentos sociais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Artigo 2º - Compete ao Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias debater, formular e apresentar sugestões para fortalecer o Programa Saúde da Família e sobre as modalidades de contrato dos seus profissionais junto ao Poder Público, bem como em relação aos seus direitos trabalhistas, salariais, previdenciários e de organização sindical.

Artigo 3º - O Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias será composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal, interessados em colaborar no desenvolvimento de suas atividades, e por representantes de entidades, movimentos sociais e lideranças representativas da sociedade civil, além dos trabalhadores que atuam nesses programas.

Artigo 4º - Os partidos políticos com representação na Câmara e demais entidades, movimentos sociais e lideranças da sociedade civil interessados terão trinta dias para indicar seus representantes neste Fórum, contados da promulgação desta resolução.

05 ABR 2011

00042

SP.22 - 24/03/2011 - 16:19 - 000698 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02-03 e folha de informação
sob nº 04, 06, 08, 11
Sinta do P. S. F. Cruz
Técnico Administrativo
RF 11.000

Artigo 5º - Será garantida a participação de representações da sociedade civil e de cidadãos interessados na defesa dos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias neste Fórum.

Artigo 6º - Os integrantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes e respectivos contatos registrados em ata, que também conterá informações referentes às atividades por ele desenvolvidas.

Artigo 7º - As reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial, a TV e Internet.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha 02
Proc. Nº 03-1111
Silmá do P. S. F. Cerveco
RF. 11.000

JUSTIFICATIVA

Assinatura 03
Proc. Nº 03-111
Sílvia do F. C. P. (Doutora)
RP. 11.000

O conceito da Seguridade Social foi estabelecido na Constituição Federal de 1988, reunindo sob os mesmos princípios doutrinários as áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social. No caso do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação infraconstitucional mais importante, conhecida como Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080 e Lei n.º 8.142) é de 1990. Nesses 15 anos de experiência, inúmeros progressos foram obtidos no sentido do respeito aos princípios constitucionais e da garantia de direitos.

Entre eles, destacamos a implantação progressiva do Programa Saúde da Família, do Programa Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Combate e Controle de Endemias. Tal foi a evolução desses programas, que hoje seus trabalhadores se constituem na maioria dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde no âmbito dos municípios. Entretanto, pouca atenção tem sido dada à discussão das dificuldades enfrentadas para o seu fortalecimento, bem como das modalidades de contrato praticadas e dos direitos trabalhistas, salariais, previdenciários e associativos desses trabalhadores da saúde.

Assim, ao lado da participação parlamentar, julgamos oportuno viabilizar a participação desses trabalhadores, de entidades da sociedade civil, de associações, sindicatos da área, de representantes dos movimentos populares de saúde e da área de seguridade social, das universidades e de outros órgãos públicos neste Fórum, para viabilizar o exercício da cidadania ativa na discussão desses temas e do controle público sobre as atividades do Município.

A Câmara Municipal tem um importante papel a cumprir para o enfrentamento desta questão, seja criando os marcos legais que viabilizem esse intento, seja propiciando as condições necessárias à sua realização. Nesta perspectiva, propomos a criação do Fórum Suprapartidário em Defesa dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de São Paulo, para a discussão e proposição de iniciativas relativas a esses temas de reconhecido interesse público.



Carlos Neder
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 03-1 de 20 11 06 / 04 / 11 (a)
SINIA DO P. C. M. C. S. P.
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

6104111
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROPOSTAS
11/04/11
/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem anexos nº(s) de projeto(s)
fls. 03A - P. 01/04/11
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	05	do
Processo	3/11	
Sonia da S. Ferreira		
Reg. 108		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0001/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 RF Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Te América
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Pl. Legislativa.
 Em 9/5/11

Infante
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/05/11 AS 16 h
 POR Rodolfo
 SAÍDA: AS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/06/11 AS 13:30 h
 POR M
 SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 001
 28
 06/06/11
 a) Lillane
Lillane Jun Ogura
 RF: 11095



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR0001-11

16 - PAR

16- 00651/2011

PAREC DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/11.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa criar o Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o respectivo Fórum Suprapartidário será composto por parlamentares e representantes dos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal, interessados em colaborar no desenvolvimento de suas atividades, e por representantes de entidades, movimentos sociais e lideranças representativas da sociedade civil, além dos trabalhadores que atuam nesses programas.

Será, ainda, garantida a participação de representações da sociedade civil e de cidadãos interessados na defesa dos direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Quanto ao mérito, o projeto visa estimular a discussão e buscar formas mais eficientes de atuação do Poder Público em matéria de saúde (fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS), através da elaboração de pesquisas e de propostas legislativas.

Nestes termos, a Constituição Federal em seu artigo 6º, preconiza a saúde como direito social, em consonância com a doutrina e jurisprudência que se posicionam no sentido de entender que se trata de direito fundamental de segunda geração que deverá ser garantido mediante políticas públicas que visem a atuação concreta do Poder Público para sua efetivação, assim, guardadas as devidas proporções, vale transcrever o seguinte julgado:

"O § 4º do art. 199 da Constituição, versante sobre pesquisas com substâncias humanas para fins terapêuticos, faz parte da seção normativa dedicada à 'Saúde' (Seção II do Capítulo II do Título VIII). Direito à saúde, positivado como um dos primeiros dos direitos sociais de natureza fundamental (art. 6º da CF) e também como o primeiro dos direitos constitutivos da seguridade social (cabeça do artigo constitucional de nº 194). Saúde que é 'direito de todos e dever do Estado' (caput do art. 196 da Constituição), garantida mediante ações e serviços de pronto qualificados



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PR0001-11

como 'de relevância pública' (parte inicial do art. 197). A Lei de Biossegurança como instrumento de encontro do direito à saúde com a própria Ciência. No caso, ciências médicas, biológicas e correlatas, diretamente postas pela Constituição a serviço desse bem inestimável do indivíduo que é a sua própria higidez físico-mental." (**ADI 3.510**, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 29-5-2008, Plenário, DJE de 28-5-2010.) (grifo nosso)

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/06/2011

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

(SALOMÃO)
FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00593/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/07/2011
pagina 136 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

ADM

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 11/07/11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/07/11 às 18h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Zelas</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 31/8/2011	
<u>Basim</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	junçado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 18
Em 16/09/11				
João Carlos Dias Chaves				
Técnico Administrativo				
RF 11336				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01064/2011

PARECER **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011.**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, dispõe sobre a criação do Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de São Paulo.

A propositura cria o Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de São Paulo. Ele funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou por meio de atividades externas com a participação de parlamentares, entidades, movimentos sociais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Segundo o texto da propositura, está previsto que o fórum supracitado promova atividades relacionadas ao fortalecimento do Programa Saúde da Família, bem como discutir sobre a sua organização e seus direitos perante o Poder Público e que seja composto por parlamentares e representantes dos partidos políticos com mandato na Câmara Municipal de São Paulo, interessados em colaborar no desenvolvimento de suas atividades, e por representantes de entidades, movimentos sociais e lideranças representativas da sociedade civil, além dos trabalhadores que atuam nesses programas.

Conforme o princípio da publicidade, a propositura estabelece que as reuniões do Fórum serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados por todas as formas de publicidade à disposição da Câmara Municipal - Diário Oficial, a TV e Internet.

Em sua justificativa, o Autor reforça a importância dos trabalhadores do Programa Saúde da Família, do Programa Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Combate de Endemias na implantação do Sistema Único de Saúde nos municípios, sendo que a implantação deste fórum, com a participação desses trabalhadores, parlamentares, entidades da sociedade civil, associações, sindicatos da área, representantes dos movimentos populares da saúde, entre outros, fortalece o exercício da cidadania ativa na discussão desses temas e do controle público sobre as atividades do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do texto original.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, uma vez que a iniciativa fortalece a participação popular no aprimoramento das políticas públicas de saúde, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06.09.11

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Ferreira (Zelão) - Relator

Ver. Carlos Neder

Ver. Edir Sales

Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01092/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/09/2011
pagina 136 coluna 4
Conferido: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Saúde

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher,
São Paulo, 26/09/2011 às 19h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Somário
Para relatar:
Sala da Comissão de Trabalho, Promoção Social e Trabalho.
Em 26/9/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 09/11

Em 26/10/2011
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 03.01 - 2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01446/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2011.**

O projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, dispõe sobre a criação do fórum suprapartidário em defesa do Programa Saúde da Família e dos direitos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de controle de endemias do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

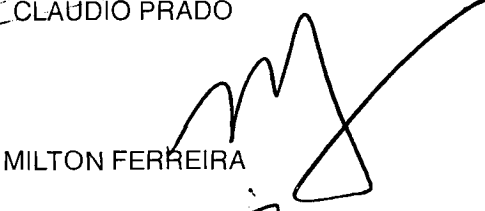
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Resolução deve prosperar e atinge o interesse público na medida em que busca acompanhar a importante política pública de saúde que o Programa Saúde da Família, assim como os agentes comunitários de saúde e de controle de endemias, os quais, potencialmente, pode dar importante salto em atenção à saúde da população principalmente pelo aspecto preventivo que traz consigo.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

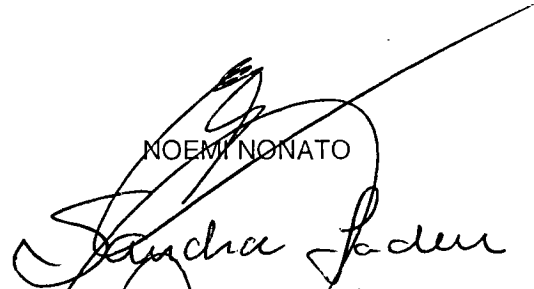
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

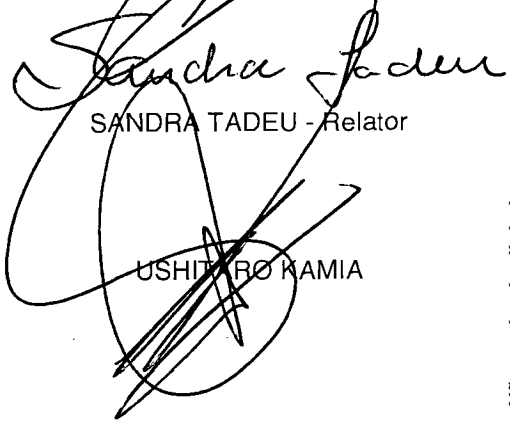

JULIANA CARDOSO
Presidenta

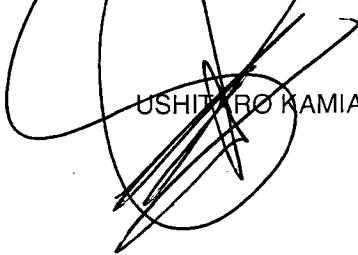

CLAUDIO PRADO


MILTON FERREIRA


NATALINI


NOEMI NONATO


SANDRA TADEU - Relator


USHIRO HAMIA

17 - RELCOM
17- 01492/2011

CSPSTM - and

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 28 / 10 / 2011

Pág. 108 Col. 3a

Conferido [Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31 / 10 / 2011

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31 / 10 / 11 às 18h15

[Assinatura]
Vera Niz Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>[Assinatura]</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>07/11/2011</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias em termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>10</u>
Em <u>15/02/12</u>

[Assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
RF 11.287 - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00038/2012

Folha nº 10 de 30/09/2015 00:00:00.
do proc.
nº 03-01 de 20 11 fls. 16
CR
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2011**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa criar o Fórum Suprapartidário em Defesa do Programa Saúde da Família e dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias do Município de São Paulo, com objetivo de debater, formular e apresentar sugestões para fortalecer o Programa de Saúde da Família, bem como seus direitos trabalhistas, salariais, previdenciários e de organização sindical.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

15/02/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCOM
17-03038/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16, 02, 12
Pág. 91 Col. 03

Conferido [assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Secretário

A SGP-21
São Paulo, 17 10 2012

Celo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 17 10 2012

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
11 a - e folha de informação
sob n° -. 10 1 12 12

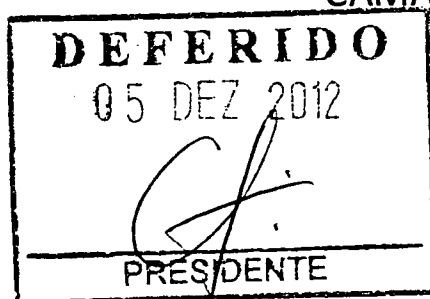
[assinatura]
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



Folha nº 11 do Processo
 nº 03-01 de 2011
 Cesar Uema
 Técnico Administrativo
 RF 11.366

fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

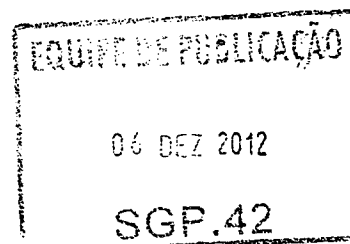
13 - RDS
 13- 01808/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que neste momento e por mútuo acordo concorda com a co-autoria dos projetos em comento.

- PL's: 249/97 – 252/97 – 273/97 – 352/97 – 439/97 – 899/97 – 986/97 – 39/98 – 239/98 – 567/98 – 278/99 – 526/99 – 595/99 – 330/00 – 296/01 – 576/01 – 02/02 – 150/02 – 316/02 – 636/02 – 663/02 – 714/02 – 06/03 – 135/03 – 692/03 – 841/03 – 235/07 – 236/07 – 280/07 – 375/07 – 800/07 – 806/07 – 06/08 – 34/08 – 79/08 – 273/08 – 614/08 – 674/08 – 690/08 – 124/11 – 459/11 – 249/12.
- PR's: 11/01 – 09/07 – 18/07 – 01/11
- PLO's: 05/97 – 05/07

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2012

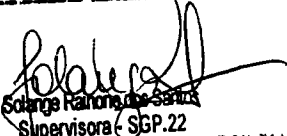
Juliana Cardoso
 Vereadora



De acordo
 Ver. Carlos Neder

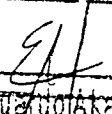
A SGP - 21

06/12/12

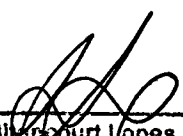

Solange Raimundo de Sá
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 07/12/2012


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 12. 02.01.17


André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 03-1..... de2011.....,02...../.....01...../2013 (a)

André Bioncourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

MFN: 124244

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>12</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>
<i>[Signature]</i>	

Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

AT 12-2013-011-PROS-01-13
Ata de 12 de Setembro de 2013

COPIA DE AT 12-2013-011-PROS-01-13
Ata de 12 de Setembro de 2013
Supremo Tribunal Federal
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de informação
sob nº 14 04/10/2013
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

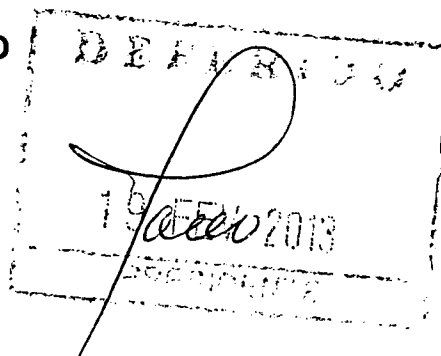


Câmara Municipal de São Paulo *Ellete LS*

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013



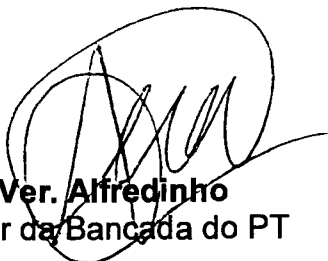
Sr. Presidente,

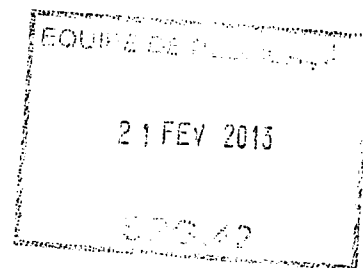
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo nº 03-01 de 20 11 04 03 2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/07/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15 e
folha de informação sob
nº 01/01/17

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0001** de **2011**.

fls. 25

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

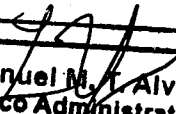
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 4/3/13
Arquivado novamente em 12/1/17
Com 25 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RP 11.234